



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025 - SRP**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SCHALOM PAPELARIA LTDA**, localizada na Av. Sete de Abril, 775 - centro - Palmeira -PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 44.714.471/0001-37, representada por sua socia-administradora a Sra. GRAZIELE KUHN DIEDRICHS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Sete de Abril, 775 - centro - Palmeira -PR, portadora da RG n.º 76757887 SESP/PR e CPF nº 037.141.039-88, denominada simplesmente CONTRATADA, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Agenda Média Agenda Média, permanente, capa em material nobre, papel especial, fitilho permanente com 192 folhas em 5 cores	PAN PAN	UN	20,00	16,33	326,60
1	2	Caderno caligrafia brochura 40 folhas peq. larg. 202mm, alt. 148mm Caderno caligrafia peq. Brochura, 40 folhas, largura 202mm, altura 148mm.	PAN PAN	UN	200,00	1,38	276,00
1	3	Caderno de Escrever peq. Brochura 48 fls. larg.140mm, alt. 202mm Caderno de Escrever peq. Brochura , 48 fls. Largura 140mm, altura 202mm.	PAN PAN	UN	500,00	2,47	1.235,00
1	4	Caderno desenho brochura 40 folhas peq. Largura, 202mm, altura, 148mm. Caderno desenho brochura 40 folhas peq. Largura, 202mm, altura, 148mm.	PAN PAN	UN	200,00	2,38	476,00
1	5	Caderno Grande - capa dura c/ 10 mat., c/200 folhas, form. 200mmx275mm Caderno Grande - capa dura c/ 10 matérias, c/200 folhas, formato 200mmx275mm.	PAN PAN	UN	100,00	15,78	1.578,00
1	6	Caderno Grande 96 folhas, capa dura, formato 202mmx275mm. Caderno Grande 96 folhas, capa dura, formato 202mmx275mm.	PAN PAN	UN	115,00	6,38	733,70



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



1	7	Caderno Quad. Peq. Brochura 40fls. Aritmética, larg. 140mm, alt 202mm Caderno Quad. Peq. Brochura 40 fls. Aritmética, largura 140mm, altura 202mm.	PAN PAN	UN	200,00	4,12	824,00
1	8	Caderno de escrever com 48 folhas, espiral, capa mole Caderno de escrever pequeno com 48 folhas, espiral, cepa mole.	PAN PAN	UN	40,00	1,86	74,40
1	9	Livro ata com 50 folhas	SD SD	UN	10,00	9,70	97,00
1	10	Livro de protocolo com 100 folhas	SD SD	UN	5,00	9,02	45,10
1	11	Livro Ponto grande c/ 100 folhas	SD SD	UN	5,00	13,258	66,29
1	12	Livro Ata c/ 98 folhas	SD SD	UN	10,00	11,79	117,90
3	1	Caneta Destaca texto c/12 unidades	MASTER MASTER	CX	35,00	9,05	316,75
3	2	Caneta Esferográfica c/50 Preta ponta média 10mm Caneta Esferográfica preta caixa c/50 unidades, ponta média 10mm.	GATTE GATTE	CX	40,00	18,07	722,80
3	3	Caneta esferográfica c/50 azul, ponta média 10mm Caneta esferográfica azul caixa c/50 unidades ponta média 10mm.	GATTE GATTE	CX	40,00	18,23	729,20
3	4	Caneta esferográfica c/50 vermelha, ponta média 10mm Caneta esferográfica vermelha caixa c/50 unidades, ponta média 10mm.	GATTE GATTE	CX	10,00	18,41	184,10
3	5	Canetinhas Hidrográficas c/12 cores	GATTE GATTE	CX	100,00	6,38	638,00
3	6	Lápis borracha c/ 12 unidades	FABER FABER	CX	6,00	16,04	96,24
3	7	Lápis de Cor c/12 cores grande	GATTE GATTE	CX	470,00	10,28	4.831,60
3	8	Lápis de escrever nº 2 c/ 144 Unidades, grafite preto Lápis de escrever nº 2 c/ 144 Unidades, grafite preto	GATTE GATTE	CX	20,00	21,59	431,80
3	9	Marcador retro projetor, ponta media 2.0mm, caixa com 12 un.-var. core Marcador para retro projetor, ponta media 2.0mm, caixa contendo 12 unidades, varias cores	GATTE GATTE	CX	25,00	20,00	500,00
3	10	Borracha c/40 unidades, escolar branca, nº 40	JANDALA JANDALA	UN	50,00	12,81	640,50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3	11	Corretivo Líquido a base de água de 18 ml cada, com 12 un.	GATTE GATTE	CX	15,00	12,32	184,80
3	12	Estojo para lápis, masculino e feminino Estojo para lápis, masculino e feminino, de tecido ou lona c/ fôro, tamanho: 19cmx6cm.	SERTIC SERTIC	UN	50,00	12,67	633,50
3	13	Massa para modelar c/12 cores, peso 180 gramas.	PIRA PIRA	CX	380,00	4,27	1.622,60
3	14	Réguas 30 cm, pct. c/ 25 unidades	MAXCRIL MAXCRIL	PCT	20,00	11,24	224,80
3	15	Réguas de madeira de 100 cm	SOUZA SOUZA	UN	10,00	4,98	49,80
3	16	Apontador c/ 24 unidades, simples, sem depósito, Apontador c/ 24 unidades, simples, sem depósito, lâmina de aço temperado, pequeno, várias cores.	LEO & LEO LEO & LEO	CX	30,00	4,37	131,10
3	17	Molha dedo com silicone 12 gr, não mancha, não contém glicerina	RADEX RADEX	UN	30,00	2,08	62,40
7	1	Calculadora de mesa, 08 dígitos.	GATTE GATTE	UN	15,00	11,306	169,59
7	2	Calculadora de mesa, 12 dígitos	GATTE GATTE	UN	20,00	16,52	330,40
Total.....18.349,97							

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

Futuras e eventuais aquisição de Materiais de Consumo destinados à manutenção das atividades administrativas, escolares e operacionais de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 024/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é R\$ 18.349,97 (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) em até 30 (trinta) dias após a entrega do (s) produto (s)**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento..

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) no prazo de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da requisição de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão deverão ser entregues no **Rua Marechal Castelo Branco, nº 979 – São José das Palmeiras/PR**, conforme a necessidade.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	500	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	710	04.001.04.123.0003.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	800	04.002.04.123.0003.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1260	05.001.12.361.0004.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1480	05.001.12.365.0004.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2025	1490	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2691	06.002.10.301.0007.2059	49412	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3510	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3530	07.001.15.452.0008.2071	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3540	07.001.15.452.0008.2071	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3750	07.001.15.452.0008.2071	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3760	07.002.26.782.0009.2072	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3770	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4070	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4080	08.002.20.606.0010.2080	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4090	08.002.20.606.0010.2080	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4440	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4500	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4770	09.003.08.243.0012.2093	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4840	09.003.08.243.0012.2094	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais; ..
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato/Ata Registro de Preços poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

São José das Palmeiras, 28 de Julho de 2025.

FRANCO MARIA
ALVES

CABRAL:0578316293

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:0578316293
Dados: 2025.07.28 10:24:15

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

(Contratante)

SCHALOM PAPELARIA LTDA

GRAZIELE KUHN DIEDRICHS

Contratado

gov.br

Documento assinado digitalmente

GRAZIELE KUHN DIEDRICHS

Data: 29/07/2025 09:24:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025.**

OBJETO: Futuras e eventuais aquisição de Materiais de Consumo destinados à manutenção das atividades administrativas, escolares e operacionais de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: SCHALOM PAPELARIA LTDA

VALOR: R\$ 18.349,97 (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 28 de Julho de 2026.

São José das Palmeiras, em 29 de Julho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal